DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Terça-feira, 07 de novembro de 2023 | Ano II | Edição nº 304



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.° 4.309/2023
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. lº - Fica assegurado, em conformidade com a Lei Complementar nº 384 de 05 de setembro de 2023, ao empregado público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência, a redução da carga horária da jornada de trabalho, sem prejuízos de remuneração, com a finalidade específica de acompanhamento e desenvolvimento de seu dependente.

Parágrafo Único – A jornada do servidor, após a redução definida pela Junta Multidisciplinar, não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art 2º - A concessão de horário especial de redução da carga horária de trabalho prevista neste Decreto não se aplica para o servidor público:

I - com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;

II - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;

III - que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

IV - ocupante de cargo de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;

V - em contrato temporário.

§ 1º - O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária não poderá cumprir jornadas extraordinárias;

§ 2º - Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

§ 3º - Ao servidor alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar o referido benefício.

Art. 3º - A Junta Multidisciplinar instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº. 384 de 05 de setembro de 2023, será nomeada através de portaria a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - Compete a Junta Multidisciplinar a análise documental dos pedidos de redução de carga horária, emitindo parecer conclusivo acerca do percentual de redução da carga horária da jornada de trabalho a ser aplicado no caso concreto, podendo requisitar informações complementares e ainda realizar as diligências necessárias à adequada análise do pleito.

§ 1º - A decisão da Junta Multidisciplinar deverá ser fundamentada, tendo em vista a real necessidade da presença do servidor junto ao familiar/dependente, a condição do examinado, a forma de acompanhamento por parte do servidor, a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, o contexto familiar, além de outras peculiaridades do caso concreto que tenham relevância para concessão ou não do horário especial.

§ 2º - A Junta poderá valer-se ainda de pareceres de outros profissionais a fim de subsidiar sua decisão e estipular a nova jornada do servidor, devendo atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao horário especial ao servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo, resguardando assim o interesse público.

Art. 5º - Para redução da carga horária, o interessado deverá seguir o procedimento abaixo especificado, com a apresentação dos respectivos documentos:

I) Requerimento dirigido à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por meio do Protocolo Digital;

II) Cópia de certidão de nascimento, e/ou documento que comprove o vínculo familiar;

III) Laudo médico atualizado, atestando o grau de deficiência.

§ 1º - Após o protocolo, o procedimento seguirá para análise da Junta Multidisciplinar, que deverá emitir parecer acerca do pedido, em até 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, indicando o percentual da redução a ser aplicado ao caso concreto.

§ 2° - A redução de carga horária de trabalho poderá ser concedida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência.

§ 3º - Concluída a análise da Junta Multidisciplinar o procedimento retornará ao Departamento de Recursos Humanos que adotará as providências cabíveis para fruição da redução da jornada de trabalho pelo funcionário público municipal, comunicando-o acerca da decisão.

Art 6º - O servidor requerente do horário especial de redução da carga horária de trabalho deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

Art. 7º - Todos os procedimentos deverão ser reanalisados semestralmente, ou em periodo menor, em caso de qualquer denúncia, ou notícias de alguma situação que não atenda as determinações deste Decreto, bem como à Lei Complementar nº. 384 de 05 de setembro 2023.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal
MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Sec. Gestora Juridica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decreto nº 4.311/2023
De 01 de Novembro de 2023.

"PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) INSTAURADO PELO DECRETO Nº 4.139/2022 PARA A APURAÇÃO DE CONDUTA INAPROPRIADA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, CONFORME FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5956/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Decreto nº 4.139 de 30 de agosto de 2022, já prorrogado pelos Decretos nº 4.165/2022, 4.192/2023, 4.223/2023 e 4.238/2023, para a apuração de conduta inapropriada de funcionário municipal, conforme fatos relatados no processo administrativo 5956/2022, e dá outras providências.

Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 4.139 de 30 de agosto de 2022, sob a responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 7.164 de 30 de agosto de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Pilar do Sul, 01 de novembro de 2023.
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: **FRANCO RANGEL DE CAMPOS ANDRADE**

Referência: **Pregão Presencial nº 56/2021 – Contrato 52/2021**

Processo Administrativo Eletrônico n.º.: 11051/2023

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 6.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, retroagindo a 20 de Setembro de 2023, nos termos do Art. 57,§1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 26 de Outubro de 2023.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: **JOSE VICTOR BATISTA DE PROENÇA 32066896861**

Referência: **Pregão Presencial nº 56/2021 – Contrato nº 53/2021**

Processo Administrativo Eletrônico n.º.: 11051/2023

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 6.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, retroagindo a 20 de Setembro de 2023, nos termos do Art. 57,§1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução

da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 26 de Outubro de 2023.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: **LEOPOLDO DA SILVA SOARES OLIVEIRA 38244574828**

Referência: **Pregão Presencial nº 56/2021 – Contrato nº 51/2021**

Processo Administrativo Eletrônico n.º.: 11051/2023

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 6.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, retroagindo a 20 de Setembro de 2023, nos termos do Art. 57,§1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 26 de Outubro de 2023.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: PAULO SÉRGIO DEMETRIO 17533505816.

Referência: **Pregão Presencial nº 56/2021 – Contrato 50/2021**

Processo Administrativo Eletrônico n.º.: 11051/2023

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 6.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, retroagindo a 20 de Setembro de 2023, nos termos do Art. 57,§1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 26 de Outubro de 2023.

.....

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
Processo Administrativo n.º 8712/2023
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023

Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

Tipo: MELHOR PROPOSTA DECORRENTE DO CRITÉRIO MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO (MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) (ART. 12, II "b" DA LEI 11.079/04, DE ACORDO COM OS PESOS ESTABELECIDOS NO EDITAL)

No dia seis de novembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas e dez minutos, reuniram-se na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Municipal de Licitações nas pessoas das Sras. Fernanda Castanho Fogaça e Mariane Gomes Ribeiro (Membros da Comissão de Licitações, nomeados pela Portaria nº 7.197/2022) e pelos Srs. André de Paula Goes, Jamile Gonçalves e Talita Peixoto dos Santos (Membros do Conselho Gestor de Análise e Aprovação de Parceria Público-Privada, nomeados pela Portaria nº 7.545/2023), para a sessão pública do certame em epígrafe.

Iniciado os trabalhos, a Sra. Presidente informou que protocolou os envelopes, em tempo hábil para a participação do certame, a seguinte empresa:

1) CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.733.363/0008-36, representada pela Sra. RENATA DO CARMO VOLPATTO, portador do RG nº 29.686.102-9 e CPF nº 294.131.738-42;

Ato contínuo, determinou-se a abertura do ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação, sendo todos os documentos analisados e rubricados pelos presentes.

A Comissão declarou **HABILITADA** a empresa participante.

Em seguida, procedeu-se a abertura e julgamento do ENVELOPE 2 - Proposta Técnica, sendo todos os documentos rubricados pelos presentes.

A sessão foi suspensa às 11h45min para intervalo de

almoço, com retorno às 13h15min.

A Comissão julgou a Proposta Técnica, resultando na seguinte pontuação:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Item	Descrição	Subitem	Complexidade Técnica	Nota Atribuída pela Comissão	Pontuação Técnica
A	Entendimento do Problema				
A.1	A organização da CONCESSIONÁRIA prevista para a data da assinatura do CONTRATO e, no que couber, a previsão de sua evolução para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da CONCESSÃO, compreendendo, mas não restrita à composição da administração e estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA.	A.1	20	100%	20
A.2	Descrição do programa de operação do objeto do CONTRATO que a PROPONENTE se propõe a implementar.	A.2	40	100%	40
A.3	As condições operacionais de prestação dos serviços a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o período da CONCESSÃO, definindo como será o atendimento do crescimento desta demanda.	A.3	40	100%	40
A.4	Definir quais serão os padrões de entrega dos serviços, de forma a garantir a eficiência na sua prestação.	A.4	40	100%	40
A.5	As descrições das metodologias e tecnologias para a prestação dos serviços correspondentes às funções de operação, manutenção e conservação do objeto da LICITAÇÃO deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO e deverão atender às condições indicadas nos anexos.	A.5	100	100%	100
A.6	A projeção de demanda de todos os serviços a serem concedidos.	A.6	40	100%	40
B	Administração e Gestão do Contrato				
B.1	Políticas de objetivos, compromissos e estratégias a serem adotadas.	B.1	40	100%	40
B.2	Descrição da organização e, quando couber, sua evolução, não ficando restrita apenas à composição da Administração da SPE.	B.2	40	100%	40
C	Serviços de Operação, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares.				
C.1	Descrição do empreendimento e das atividades de implantação, operação e manutenção da unidade de valorização dos resíduos sólidos domiciliares com reaproveitamento dos recicláveis, seu arranjo geral e balanço de massa dos materiais processados e recursos gerados ao longo do período da CONCESSÃO, incluindo justificativa técnica para definição da tecnologia para tratamento e recuperação dos resíduos sólidos urbanos do Município, incluindo panorama das tecnologias vigentes.	C.1	100	100%	100
C.2	Descrição dos controles gerenciais, incluindo entrada e origem dos resíduos, fluxo dos veículos, mão de obra, eficiência do processo e procedimentos empregados na execução dos serviços na unidade de valorização dos resíduos sólidos domiciliares e no Aterro Sanitário.	C.2	100	100%	100
C.3	Descrição dos procedimentos de transporte dos resíduos, indicando os principais fluxos de massa e destinação dos rejeitos e demais subprodutos dos tratamentos.	C.3	100	100%	100
C.4	Dimensionamento do quantitativo e relação detalhada dos equipamentos com plano de manutenção preventiva dos mesmos e da unidade de valorização dos resíduos sólidos domiciliares e do Aterro Sanitário.	C.4	100	100%	100
C.5	Cronograma de implantação da unidade de valorização dos resíduos sólidos domiciliares e do Novo Aterro Sanitário.	C.5	40	100%	40
D	Demonstração de Experiência Anterior				
D.1	Demonstração de experiência anterior da PROPONENTE na realização do tratamento de resíduos ou similar devidamente registrado no CREA.	D.1	100	100%	100
D.2	Demonstração de experiência anterior da PROPONENTE na realização da operação de Aterros Sanitários ou similar devidamente registrado no CREA.	D.2	100	100%	100
			1000	**NOTA TÉCNICA**	**1.000**

1) CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.: Nota Técnica: 1.000 (um mil) pontos;

Dando prosseguimento, a Comissão determinou a abertura do ENVELOPE 3 - Proposta Econômica:

NOTA COMERCIAL DA LICITANTE = [(0,05 / 0,05) x 1000] = 1.000

1) CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.: Percentual de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO PUBLICA: 5 % (cinco por cento) - Nota Comercial = 1.000 (um mil) pontos;

A Pontuação Final, de acordo com os critérios estabelecido no edital, foi a seguir:

NF = [(0,70 x 1000)] + [(0,30 x 1000)] = 1.000

1) CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.: Nota Final = 1.000 pontos.

Atendendo as condições no edital, a comissão declarou vencedora do processo licitatório a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**

Ato contínuo, a Comissão de Licitações adjudica o objeto da licitação em favor da empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**

Não havendo interesse de interpor recurso em nenhuma das fases, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h15min, cuja ata vai assinada pelos presentes.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
Presidente da Comissão de Licitações
MARIANE GOMES RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitações
ANDRÉ DE PAULA GOES
Conselho Gestor de Análise e Aprovação de PPP
JAMILE GONÇALVES
Conselho Gestor de Análise e Aprovação de PPP
TALITA PEIXOTO DOS SANTOS
Conselho Gestor de Análise e Aprovação de PPP
RENATA DO CARMO VOLPATTO
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.